AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

1) CONTRATANTE 2
2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 2
3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 2
4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS 2
5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO 2
6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES 2
7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 3
8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 4
9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 5
10) HABILITAÇÃO 6
11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 6
12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO 7
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 7
14) DISPOSIÇÕES FINAIS 11
ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA 11
ANEXO II – PROPOSTA 12
ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 14
ANEXO V - CONTRATO 15

1) CONTRATANTE

I - Município de Ouro Verde/SC
II - CNPJ: 80.913.031.0001-72

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
II - Decreto Municipal nº4311/2025, art. 8º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, I ou Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
III - Decreto Municipal nº 4311/2025, art. 7º

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - Início do recebimento das proposta 03/10/2025 as 08hs15min
II - Fim recebimento das proposta 08/10/2025 08hs15mim
III - Início da Disputa 08/10/2025 08hs30min
IV - **Local de envio:** www.bll.org.br (acesso identificado).

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Contratação de serviço de assessoria de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em Estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia no município de Ouro Verde/SC.

1) Valor do objeto: R$:38.000,00 (art. 72, II).

PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR
Consulta de enfermagem ao Estomizado	UN	R$450,00
Consulta de enfermagem ao paciente com lesão crônica	UN	R$550,00
Consulta de Enfermagem ao paciente com lesão aguda	UN	R$550,00
Retorno de consulta após alta preliminar	UN	R$450,00
Laserterpia Local	UN	R$500,00
Laserterapia Sistêmica	UN	R$450,00

Debridamento Instrumental	UN	R$600,00
Aplicação de bota de Unna	UN	R$300,00
Troca de curativos especiais	UN	R$350,00
Consulta e Avaliação do pé diabético	UN	R$350,00
Cuidados Podiátricos	UN	R$450,00
Curativo Em Domicilio na cidade de Ouro Verde	UN	R$500,00
Curativo de Sistema a Vácuo	UN	R$800,00
Cuidados com queimados	UN	R$450,00
Cuidados com fistulas, Drenos e Cateters	UN	R$450,00
Treinamento para equipe e Cuidadores 4Horas	UN	R$2500,00
Treinamento para equipe e Cuidadores 8Horas	UN	R$4500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA
01	Contratação de serviço de assessoria de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em Estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia no município de Ouro Verde/SC.	**serv**	**38.000,00**

6.1. **Prazo para execução será** após assinatura contrato **12** meses**.**

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento de formalização de demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

[1] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - A Licitação ficara aberta automaticamente no sistema da BLL por 1 hora para sessão de lances .

XVI - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, **em até 1 (uma) hora a contar do momento que for declarada a melhor proposta;**

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no documento de formalização da demanda.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde /SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X

	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 4047/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde/SC exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No caso de o processo restar deserto ou fracassado, poderá valer-se, para a contratação, da proposta obtida na fase de planejamento que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se o menor preço coletado, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da solicitação;
15.2 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3447-0007.
15.3 Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal 4311/2025, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Ouro Verde, 02 de outubro de 2025.

MOACIR MOTTIN:66473942904
Assinado de forma digital por MOACIR MOTTIN:66473942904
Dados: 2025.10.02 11:26:00 -03'00'

MOACIR MOTTIN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE SAÚDE

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde identificou a necessidade urgente de contratar empresas especializadas em estomaterapia para atender a demanda de pacientes que necessitam de cuidados específicos, como estomias, fístulas, drenos, incontinências e feridas agudas ou crônicas.

Atualmente, o município não conta com profissionais contratados ou capacitados para realizar esse atendimento, o que compromete a assistência integral e adequada à saúde da população. A ausência desse serviço especializado pode agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultando sua recuperação e reduzindo sua qualidade de vida.

Com essa contratação, busca-se assegurar um atendimento especializado, humanizado e baseado em evidências científicas, promovendo a prevenção de complicações clínicas, a reabilitação eficiente e o cumprimento do papel da Administração Pública em fornecer serviços de saúde de qualidade.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de serviço de assessoria de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em Estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia no município de Ouro Verde/SC.

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, permitindo a participação jurídicas especializadas em estomaterapia. O objeto da contratação inclui a prestação de serviços de atendimento preventivo, terapêutico e de reabilitação para o tratamento e manejo de estomias, fístulas, tubos, catéteres, drenos, incontinências urinárias e anais, além do atendimento a feridas agudas e crônicas. Esses serviços visam a promoção da saúde e a reabilitação dos pacientes, garantindo um atendimento eficaz e individualizado.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ENTRE AS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Dentre as soluções possíveis para atender a demanda, consideraram-se as seguintes opções: contratação de terceiros, realização de processo seletivo para admissão de servidores, e fornecimento de treinamento especializado a servidores com custeio de cursos específicos na área de estomoterapia.

Contudo, avaliou-se que a solução mais viável e econômica, tanto em termos de tempo quanto de recursos financeiros, é a contratação de terceiros por meio de dispensa eletrônica. Essa modalidade permite agilidade no processo, maior abrangência na seleção de fornecedores qualificados e atende à urgência da demanda sem comprometer a qualidade do serviço. A pesquisa de mercado evidenciou que os serviços especializados em Estomaterapia são escassos na região, reforçando que essa solução é a mais adequada para garantir o atendimento imediato e eficiente aos pacientes.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL; ESTIMATIVA DE DESPESA E DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE DOCUMENTADA, COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23, CAPUT C/C § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021, JUSTIFICANDO, ASSIM, O PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de consumo foi definida com base na demanda apresentada em anexo, sendo a quantidade variável conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor estimado para o gasto, tendo como base a última contratação é de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais) anuais, abrangendo todos os serviços relacionados ao objeto, como o manejo de estomias, fístulas, drenos, feridas agudas e crônicas, e demais atendimentos especializados.

Para determinar o valor estimado, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, entretanto em razão de não ser localizado nenhum objeto semelhante a essa contratação, fora realizada pesquisa por consultas a fornecedores regionais e análises de contratos similares. Essa metodologia permitiu obter uma média de preços atualizada e condizente com a realidade do mercado.

PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR
Consulta de enfermagem ao Estomizado	UN	R$450,00
Consulta de enfermagem ao paciente com lesão crônica	UN	R$550,00
Consulta de Enfermagem ao paciente com lesão aguda	UN	R$550,00
Retorno de consulta após alta preliminar	UN	R$450,00
Laserterpia Local	UN	R$500,00
Laserterapia Sistêmica	UN	R$450,00
Debridamento Instrumental	UN	R$600,00
Aplicação de bota de Unna	UN	R$300,00
Troca de curativos especiais	UN	R$350,00
Consulta e Avaliação do pé diabético	UN	R$350,00
Cuidados Podiátricos	UN	R$450,00
Curativo Em Domicilio na cidade de Ouro Verde	UN	R$500,00

Curativo de Sistema a Vácuo	UN	R$800,00
Cuidados com queimados	UN	R$450,00
Cuidados com fistulas, Drenos e Cateters	UN	R$450,00
Treinamento para equipe e Cuidadores 4Horas	UN	R$2500,00
Treinamento para equipe e Cuidadores 8Horas	UN	R$4500,00

O valor apurado inclui todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, custos operacionais, e qualquer outra despesa inerente à prestação dos serviços. A pesquisa evidenciou que o montante estimado atende aos princípios da economicidade e eficiência, sendo compatível com os preços praticados no mercado.

5. PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COM PARECER

5.1 COMUNICAÇÃO CONTÁBIL (solicitado ao setor contábil)

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, com base nos procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde. Para cada pagamento, será necessário que o contratado apresente Nota Fiscal contendo a descrição detalhada dos serviços executados, a qual deverá ser validada pelos fiscais designados para a gestão do contrato. Os dados para emissão da nota fiscal deverão ser com as seguintes informações: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde CNPJ: 11.323.964/0001-97 Rua João Maria Conrado n°214, e deverá ser enviado para o E-mail: compras@ouroverde.sc.gov.br

7. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A ENTREGA DO OBJETO E /OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O início da prestação dos serviços está previsto para o dia 20/10/2025, com vigência contratual de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e a necessidade do município.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação possui **grau de prioridade alto**, considerando que o serviço de Estomaterapia é essencial para a saúde pública e que sua ausência compromete a recuperação e a qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A falta desse atendimento pode gerar impactos negativos à saúde da população, agravando quadros clínicos e aumentando os custos futuros com tratamentos mais complexos. Assim, a contratação visa

garantir a continuidade do atendimento especializado de forma célere e eficaz, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e respeito ao interesse público.
A modalidade de dispensa eletrônica reforça a agilidade necessária para atender à urgência da demanda, ao mesmo tempo que assegura transparência e isonomia no processo.

9. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD (QUANDO HOUVER) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

O objeto descrito neste DFD não possui vinculação ou dependência com outros Documentos de Formalização de Demanda (DFD). A contratação proposta pode ser executada de forma autônoma, sem necessidade de interação com processos ou contratações anteriores, garantindo a independência e a celeridade na prestação do serviço. Essa característica assegura que os serviços de Estomaterapia possam ser iniciados imediatamente após a formalização do contrato e liberação dos recursos, atendendo prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde, assume as seguintes obrigações:

- **Fiscalizar a execução do contrato:** Monitorar continuamente o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, verificando a qualidade dos serviços prestados e garantindo sua conformidade com os termos do contrato.
- **Garantir o pagamento dentro do prazo estabelecido:** Efetuar o pagamento ao contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado pelos responsáveis da secretaria.
- **Fornecer informações e suporte ao contratado:** Disponibilizar, quando necessário, dados ou orientações que sejam indispensáveis para a execução dos serviços contratados.
- **Aplicar sanções, quando cabíveis:** Adotar medidas administrativas ou legais nos casos de descumprimento contratual por parte do contratado, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.
- **Registrar e notificar irregularidades:** Registrar formalmente quaisquer ocorrências durante a execução dos serviços e notificar o contratado por escrito para adoção das providências necessárias.
- **Designar responsável pela fiscalização:** Garantir que a fiscalização seja realizada por servidores competentes, que deverão acompanhar a execução dos serviços e emitir relatórios técnicos sobre o desempenho do contratado.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O contratado deverá cumprir as seguintes obrigações:

- **Realizar os serviços conforme solicitado:** Executar os serviços dentro dos padrões técnicos exigidos e no prazo estabelecido, observando as especificações do contrato e as orientações da fiscalização.
- **Manter regularidade fiscal e trabalhista:** Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência do contrato, sob pena de interrupção do pagamento.
- **Garantir a qualidade dos serviços prestados:** Oferecer soluções eficazes, assegurando que o atendimento seja realizado com excelência, respeito aos pacientes e cumprimento de todas as normas aplicáveis.
- **Reparar falhas e defeitos:** Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços realizados de maneira inadequada ou que não atendam às especificações do contrato.
- **Comunicar ocorrências relevantes:** Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que inviabilize a execução dos serviços ou cause impacto no cumprimento do contrato.
- **Cumprir as normas de segurança e confidencialidade:** Respeitar as normas de segurança aplicáveis e manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente as relacionadas aos pacientes atendidos.
- **Manter habilitação compatível com o objeto contratado:** Garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

12. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO TEM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Pessoa Jurídica:

Para comprovar sua habilitação e qualificação, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social ou ato constitutivo devidamente registrado, atualizado e compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, demonstrando a quitação de tributos e contribuições sociais;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, correspondente ao domicílio ou sede do interessado;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, também correspondente ao domicílio ou sede do interessado;

e) Certidão de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

f) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão de falência e recuperação judicial/concordata, emitida pelo órgão competente, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar, emitida pelos sistemas mantidos pela Administração Pública, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

i) Declarações obrigatórias, conforme descritas a seguir:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, assumindo a responsabilidade de manter as condições exigidas durante toda a vigência do contrato;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando aplicável;
- Declaração de cumprimento das obrigações estabelecidas no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais envolvidos na execução do contrato;
- Declaração de que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do fornecedor é compatível com o objeto licitado.
- Declaração que está a menos de um raio de 40 quilômetros do município de ouro Verde.

A apresentação de toda a documentação deve ser realizada de forma clara, completa e atualizada, sob pena de desclassificação, garantindo que o contratado atenda integralmente às exigências legais e contratuais.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão do contrato será conduzida por um gestor designado e por um fiscal de contrato, ambos devidamente qualificados para garantir a boa execução do objeto e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Gestor do contrato: O gestor, Dirlei Pasini Guiotto (matrícula: 519), será responsável por coordenar todas as atividades relacionadas à administração do contrato. Entre suas atribuições estão:

- Garantir que as obrigações assumidas pelo contratado sejam cumpridas conforme previsto no contrato;
- Monitorar a execução do objeto contratado, registrando e notificando qualquer irregularidade ou descumprimento;
- Validar os relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e adotar providências para solucionar problemas que possam comprometer a execução;
- Realizar a comunicação com o contratado para esclarecer dúvidas, ajustar atividades e resolver eventuais impasses relacionados ao contrato;
- Fornecer suporte técnico e administrativo para garantir que o contrato atenda aos objetivos da Administração Pública;
- Emitir relatório final com informações sobre a execução contratual, com foco na eficiência e qualidade do objeto.

Fiscal do contrato: O fiscal, Jocelaine Sutiel (matrícula: 956), terá como função acompanhar a execução dos serviços de forma técnica e detalhada. Suas atribuições incluem:

- Inspecionar periodicamente os serviços prestados, assegurando sua conformidade com os padrões exigidos;
- Verificar a quantidade, qualidade e prazo de execução dos serviços, emitindo relatórios para subsidiar as ações do gestor;
- Conferir e atestar as notas fiscais apresentadas pelo contratado, certificando-se de que estão em conformidade com o objeto do contrato;
- Notificar o gestor sobre falhas ou problemas identificados durante a execução do contrato, sugerindo medidas corretivas, quando necessário;
- Participar de reuniões de acompanhamento e prestar suporte técnico ao gestor do contrato;
- Assegurar que a execução do contrato esteja alinhada com os interesses da Administração Pública e atenda às necessidades da população.

O trabalho conjunto entre o gestor e o fiscal garantirá a eficiência, transparência e regularidade na execução do contrato, contribuindo para a obtenção dos melhores resultados para o Município de Ouro Verde.

Município de Ouro Verde SC, 01 de Outubro de 2025.

HENRIQUE VOGEL
Secretario Municipal de Saúde de Ouro Verde

ANEXO II – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Contrato Social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, que comprove a constituição da empresa e os poderes de representação legal;
b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Certidão de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vigente, podendo ser negativa ou positiva com efeitos de negativa;
h) Comprovação de que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constante no Cartão do CNPJ é compatível com o objeto licitado;
i) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS, quando a atividade assim o exigir;
j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações:
i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii. Enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação, bem como compromisso de manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato e até o pagamento final;
iv. Cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;
v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;(quando for o caso)
c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ANEXO V CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 0XX/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº.: 0XX/2025

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXX**,** portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2025, Dispensa eletrônica nº 0XX/2025, homologado em XX/X//2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

2. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de assessoria de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em Estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia no município de Ouro Verde/SC.	**serv**	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2 O Documento de formalização da demanda;
1.3 O Edital da Licitação;
1.4 A Proposta do contratado;
1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.2. O prazo de vigência da contratação até xx/xx/xx contados a partir da sua assinatura, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e autorização da secretaria requisitante, declarando que os serviços foram realizados e atende os requisitos solicitados, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços.

6.1. Sendo que os dados para emissão da nota fiscal deverão ser com as seguintes informações: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE** CNPJ: 11.323.964.0001-97 Rua João Maria Conrado n°214, e deveráser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.

6.3. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 O contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde, assume as seguintes obrigações:

- **Fiscalizar a execução do contrato:** Monitorar continuamente o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, verificando a qualidade dos serviços prestados e garantindo sua conformidade com os termos do contrato.
- **Garantir o pagamento dentro do prazo estabelecido:** Efetuar o pagamento ao contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado pelos responsáveis da secretaria.
- **Fornecer informações e suporte ao contratado:** Disponibilizar, quando necessário, dados ou orientações que sejam indispensáveis para a execução dos serviços contratados.
- **Aplicar sanções, quando cabíveis:** Adotar medidas administrativas ou legais nos casos de descumprimento contratual por parte do contratado, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.
- **Registrar e notificar irregularidades:** Registrar formalmente quaisquer ocorrências durante a execução dos serviços e notificar o contratado por escrito para adoção das providências necessárias.
- **Designar responsável pela fiscalização:** Garantir que a fiscalização seja realizada por servidores competentes, que deverão acompanhar a execução dos serviços e emitir relatórios técnicos sobre o desempenho do contratado.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O contratado deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Realizar os serviços conforme solicitado: Executar os serviços dentro dos padrões técnicos exigidos e no prazo estabelecido, observando as especificações do contrato e as orientações da fiscalização.

b) Manter regularidade fiscal e trabalhista: Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência do contrato, sob pena de interrupção do pagamento.

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados: Oferecer soluções eficazes, assegurando que o atendimento seja realizado com excelência, respeito aos pacientes e cumprimento de todas as normas aplicáveis.

d) Reparar falhas e defeitos: Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços realizados de maneira inadequada ou que não atendam às especificações do contrato.

e) Comunicar ocorrências relevantes: Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que inviabilize a execução dos serviços ou cause impacto no cumprimento do contrato.

f) Cumprir as normas de segurança e confidencialidade: Respeitar as normas de segurança aplicáveis e manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente as relacionadas aos pacientes atendidos.

g) Manter habilitação compatível com o objeto contratado: Garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

h) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i) A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

o) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando couber;

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); quando couber;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 quinze* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada :

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Elemento de Despesa: 119 - 3.3.90.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

a) Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

a) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

a) A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

a) Página do Município de Ouro Verde-SC (https://www.ouroverde.sc.gov.br/)

b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Verde, xx de xxxxx de 2025

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA